



## PROJETO DE LEI N.º 046/2018

10 de outubro de 2018

Autorizar a alienação do bem público, na modalidade legitimação de posse a título oneroso em favor da pessoa jurídica: **R. REBELO DA SILVA.**


A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui eu sanciono e publico a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público na modalidade legitimação de posse, de forma **onerosa** em favor da requerente **R. REBELO DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF nº 27.085.862/0001-10, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Municipal n.º 4.720, de 28 de maio de 2009 e Art. 5 da Lei 4.777/2010, que estipula os valores a serem cobrados na Legitimação de Posse de forma onerosa (até 1.000 m<sup>2</sup> o valor de 5,00 reais (cinco reais)), totalizando no caso deste imóvel o valor de 1.288,65 (Um mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º O imóvel objeto desta alienação, tem como características; localizado na Travessa Amazonas, nº 248, Bairro Nova Olinda, limitando-se pela frente ao Oeste com a Travessa Amazonas, medindo 10,30 metros; pela lateral direita ao Norte com terreno edificado de José Santana da Silva, medindo 24,20 metros; pela lateral esquerda ao Sul com a Rua Itauajuri, medindo 24,20 metros e pelos fundos ao Leste com terreno de Carlos Eduardo Aires de Mendonça, medindo 11,00 metros, perfazendo uma área total de 257,73 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta e sete metros quadrados vírgula setenta e três centímetros quadrados).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, em 10 de outubro de 2018.

  
**JARDEL VASCONCELOS CARMO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE



**MENSAGEM ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI Nº 046 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

**A Sua Excelência, a Senhora  
FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS  
Exma. Presidente da Câmara de Vereadores.**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PARÁ.**

A par de saudá-la cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos legisladores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 046/2018, ora carreado relativo a legitimação posse de um imóvel localizado; na Travessa Amazonas, nº 248, Bairro Nova Olinda, limitando-se pela frente ao Oeste com a Travessa Amazonas, medindo 10,30 metros; pela lateral direita ao Norte com terreno edificado de José Santana da Silva, medindo 24,20 metros; pela lateral esquerda ao Sul com a Rua Itauajuri, medindo 24,20 metros e pelos fundos ao Leste com terreno de Carlos Eduardo Aires de Mendonça, medindo 11,00 metros, perfazendo uma área total de 257,73 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta e sete metros quadrados vírgula setenta e três centímetros quadrados).

Enfatize-se, de plano, que esta administração desde o dia 01 de janeiro de 2017, tem primado pela celeridade na análise e solução dos diversos processos administrativos que, diariamente, são autuados em seu setor de protocolo, mormente com supedâneo no novel inciso constitucional (LXXVIII, art., 5º CF 88), assentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de Dezembro de 2004, que preceitua: "a todos, no âmbito judicial e administrativo a celeridade de sua tramitação".

Como é sabido, o patrimônio público é formado por bens de toda natureza e espécie, de interesse da administração e da comunidade administrada. Ora são alienados pelo poder público, mediante institutos de legitimação de posse, investidura, permuta, doação, dação em pagamento de concessão de domínio entre outros, ora são incorporados ao patrimônio público, nos casos de aquisição por compra desapropriação ou outras modalidades.

A legitimação de posse foi instituída no direito brasileiro pela Lei Imperial nº 601 de 1850, que em seu artigo 5º permitia a legitimação das posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se achassem cultivadas, ou com princípio de cultura, e moradia habitual do respectivo possessor, ou quem o represente para fins do reconhecimento da propriedade, presente no texto o elemento social da moradia ou no trabalho.

Em feliz reflexão, o professor e Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Lanzellotti Baldez, afirmou que a adoção da venda e compra com a modalidade principal da aquisição e formação da propriedade, além do fato de que a Lei de terras consolidou os latifúndios através da medição e demarcação das sesmarias outorgas e ocupações, havidas enquanto vigorava o colonialato levou a que houvesse uma histórica exclusão do trabalhador à titularidade formal de seus imóveis.

Posteriormente, a legitimação de posses viria novamente positivada para conversação da posse rural em propriedade, diante de facínoras que impõem medo e terror pela violência, é chegada a hora de atentar para questão da regularização dos imóveis que servem de moradia para as pessoas carentes, pois essa iniciativa contribui, também, para o combate a violência, posto que, com a legitimação de posse e regularização fundiária o poder público leva cidadania a locais esquecidos, muitas vezes adotados pela criminalidade.

O momento é extremamente propício, até porque existe compromisso assumidos por todas as autoridades públicas, mormente a partir do Ministérios das Cidades, de buscar solução razoável para o problema da formalidade da moradia e posteriormente para melhoria da própria habitação.

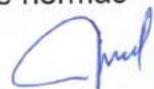
Acontece que, a usucapião, individual ou coletiva, não tem tido folego suficiente para ganhar o jogo da regularização fundiária ante ao seu procedimento judicial medieval e dificuldades cartorárias e jurídicas de toda ordem. Por outro lado, a desapropriação, com a outorga de títulos aos moradores, exige gasto público que seria alocado com equipamentos urbanos e comunitários, que é a etapa final, e extremamente importante, da regularização fundiária.

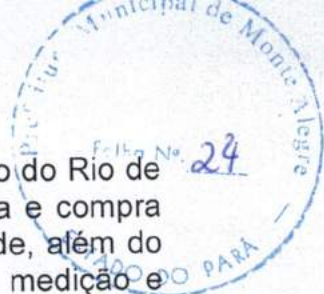
O renascimento do reconhecimento jurídico da legitimação de posses interessa a todos:

- a- Beneficia o morador da comunidade carente, que poderá solicitar a conversão da posse em propriedade, que lhe proporcionará a estabilidade de um direito definitivo e seguro;
- b- Favorecer a pessoa que figura no cartório do registro de imóveis como proprietária, pois além de ter a sua disposição todos os meio de defesa, no mais das vezes se interessará por retirar de sua responsabilidade, inclusive, tributária um bem que não tem mais serventia;
- c- Ganha a sociedade em geral, pois a formação, das titularidades é mais um elemento de combate a violência urbana e compromete as autoridades públicas em obras de infraestrutura básica nos assentamentos urbanos socialmente pobres.

Convém ressaltar a constitucionalidade do projeto na medida em que só atingirá ocupações urbanas consolidadas, em sua maioria como posse secular, além de assegurar ao pretense proprietário a ampla defesa e o contraditório em todas as fases do procedimento administrativo, sem prejuízo, obviamente, da tutela judicial que pode ser invocada a qualquer tempo.

Por fim, insta acentuar que a iniciativa segue a linha da Lei Municipal nº 4720, de 28 de Maio de 2009, em vigor recentemente e que estabelece normas



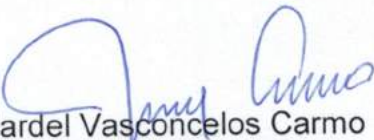


sobre a composição, defesa, uso, aquisição e alienação, dos bens públicos do município de Monte Alegre por via administrativa.

Por esses motivos espera-se que a Câmara Municipal confira ao presente projeto urgência na tramitação para que o Poder Executivo, em todas as suas esferas, envide esforços para proporcionar aos cidadãos montealegrenses o sagrado direito a propriedade, que além da cidadania conquistada, servirá para combater a galopante violência urbana que a todos escandaliza e oprime.

Diante da relevância do tema solicitamos que seja submetido a devida apreciação de Vossas Excelências para rápida aprovação da proposta.

Monte Alegre/PA 10 de outubro de 2018.

  
Jardel Vasconcelos Carmo  
Prefeito Municipal de Monte Alegre- Pará

P.L. 46/2018



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS



Monte Alegre (PA) 02/10/2018

PROCESSO n° 1802/2018, LV 39- FL 154

PROTOCOLADO EM: 12/07/2018

ORIGEM

SECRETARIA DE OBRAS

TRAMITAÇÃO

C.M.M.A.

INTERESSADO(A)

R. REBELO DA SILVA

NATUREZA/ASSUNTO

LEGITIMAÇÃO DE POSSE

SETOR DA SEMOB

- |   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| X | CAPA DO PROCESSO                      |
| X | REQUERIMENTO                          |
| X | DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE |
| X | INSCRIÇÃO ESTADUAL                    |
| X | CNPJ                                  |
| X | COPIA DO IPTU                         |
| X | CND                                   |
| X | RECIBO DE COMPRA E VENDA              |
| X | DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO            |
| X | DECLARAÇÃO DE USO DA PROPIEDADE       |
| X | DAM                                   |
| X | FICHA DE VISTORIA                     |
| X | EDITAL Nº029/2018                     |
| X | CERTIDÃO DE EDITAL                    |
|   |                                       |
|   |                                       |
|   |                                       |
|   |                                       |

25m

Número de Fls do Processo

Adson Vicente de Araujo Leão

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

Decreto nº 002/20178



EXMO. SR.  
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE PROTOCOLADO SOB O Nº. <u>1802</u> LIVRO Nº. <u>09</u> FLS. <u>154</u> Em, <u>12/07/18</u> <u>25-07-18</u> PROTOCOLISTA</p>	<p>A <u>demob.</u> PARA <input type="checkbox"/> RESPONDER <input checked="" type="checkbox"/> PROVIDENCIAR <input type="checkbox"/> ARQUIVAR M. ALEGRE <u>12/07/18</u> <u>M. Souza</u> PREFEITURA MUNICIPAL</p>
--	--

*Rosalba Neif Sadeck*

AG. ADMINISTRATIVO

**R REBELO DA SILVA**, empresa comercial, portadora do CNPJ/MF nº 27.085.862/0001-10, sito à Trav. Amazonas, nº 248, Bairro Terra Amarela, na cidade Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato, representada por sua responsável legal, a sra. ROSIMARA REBELO DA SILVA, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos da Lei Municipal, nº 4.720, de 28 de maio de 2009, solicitar "**LEGITIMAÇÃO DE POSSE** bem como **LAUDO DE VISTORIA**" de uma área pertencente ao Patrimônio Municipal, cujas medições serão feitas por servidor municipal responsável. A área está edificada com um ponto comercial, construída em alvenaria, localizada à Trav. Amazonas, nº 248, Bairro Terra Amarela, nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente, com a Travessa Amazonas, pela lateral direita com um terreno vazio de José Santana da Silva, pela lateral esquerda, com a Rua Itajuri e pelos fundos com um terreno vazio.

Comprometendo-me a pagar as taxas previstas na legislação vigente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Monte Alegre - Pará, 05 de Julho de 2018.

*Rosimara Rebelo da Silva*

ROSIMARA REBELO DA SILVA

CPF: 006.639.712-09

Requerente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6162950 DATA DE EMISSÃO: 03/10/2008

NOME: ROSIMARA REBELO DA SILVA

FILIAÇÃO: RAIMUNDO DA PENHA SILVA  
 ROSILENE REBELO FANTOJA

NATURALIDADE: SANTAREM PA DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1992

DOC ORIGEM: C.NASC-2 OF MPE ALEGRE PA

CPF: NUM: 26236 LIV: A94 POL: 145

PARÁ

LEI Nº 7.176 DE 2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 POLÍCIA CIVIL  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ROSIMARA REBELO DA SILVA

07/07/1992

ASSISTENTE SOCIAL DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

SET/2007

**BANCO DO BRASIL**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

006.639.712-09

Nome: ROSIMARA REBELO DA SILVA

07/07/1992



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.085.862/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/02/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>R REBELO DA SILVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DISK GAS PATARRAO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>TV AMAZONAS</b>	NÚMERO <b>248</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>68.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TERRA AMARELA</b>	MUNICÍPIO <b>MONTE ALEGRE</b>
UF <b>PA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EXATACONTABIL.MTA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(93) 9149-6745 / (93) 9130-8330</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/02/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/07/2018** às **17:09:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



**Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2017**

**Código do Imóvel:** 01 01 090 0330 001

**Contribuinte**

**ROSIMARA REBELO DA SILVA**

**Endereço**

Trav. Amazonas  
 Nova Olinda

248  
**CEP:** 68220-000



**Característica do Imóvel**

Área Total do Terreno:	240 m <sup>2</sup>
Área Total Construída:	56 m <sup>2</sup>
Área Construída da Unidade:	56 m <sup>2</sup>
Valor Venal da Edificação	R\$ 897,47
Valor Venal do Terreno	R\$ 2.067,91
Valor Venal do Imóvel	R\$ 2.965,39
Tipo	<b>Casa</b>
<b>IPTU</b>	R\$ 14,83

<b>Cód. do Imóvel:</b>	01 01 090 0330 001	Via Proprietário	Cota Única
<b>Contribuinte:</b>	ROSIMARA REBELO DA SILVA		
<b>Endereço:</b>	Trav. Amazonas	248	Nova Olinda
<b>CEP:</b>	68220-000		Casa
<b>Valor IPTU:</b>			R\$ 14,83
<b>Taxa Coleta de Lixo:</b>			R\$ 26,11
<b>Taxa de Limp. Pública:</b>			R\$ 26,11
<b>A pagar:</b>	20%		R\$ 53,64
<b>Data de vencimento:</b>			28/11/2017



**PAGO**  
 Em, 22/12/17  
 Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Pref. Mun. de Monte Alegre

Praça Tiradentes, N° 100 - Cidade Baixa

CNPJ: 04838496000128



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS da prefeitura Municipal de Monte Alegre, a requerimento da pessoa interessada R REBELO DA SILVA - ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/01/2019, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Solicitação protocolada sob nº 1764, Livro 39, Fls 149.

Cadastro: 013094 Matricula: 155527169  
Contribuinte: R REBELO DA SILVA - ME CPF/CNPJ 27085862000110  
Endereço: TRV AMAZONAS, 248 Complemento:  
Bairro: TERRA AMARELA CEP: 68220000  
Cidade: Monte Alegre UF: PA  
DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 05/07/2018 Valida Até: 01/01/2019

Usuário: HERMES

Código de Controle da certidão/Número:  
D1D8.DE15.00EE.EB17

Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Responsável

Lícia Cristina dos S. Braga Garcez  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
DEC. Nº 014/2018



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Pref. Mun. de Monte Alegre  
Praça Tiradentes, Nº 100 - Cidade Baixa  
CNPJ: 04838496000128



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS da prefeitura Municipal de Monte Alegre, a requerimento da pessoa interessada ROSIMARA REBELO DA SILVA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 07/01/2019, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

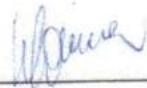
Solicitação protocolada sob nº 1784 , Livro 39 , Fls 152.

Cadastro: 010550 Matrícula:  
Contribuinte: ROSIMARA REBELO DA SILVA CPF/CNPJ 00663971209  
Endereço: MONTE ALEGRE, PA Complemento: 1101  
Bairro: 68220000 CEP:  
Cidade: Monte Alegre UF: PA  
DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Emissão: 11/07/2018 Valida Até: 07/01/2019

Usuário: NILVANE

Código de Controle da certidão/Número:  
0D06.731A.37B4.B2CD

  
Wanessa Veiga de Lima  
FISCAL DE TRIBUTOS  
Responsável



**RECIBO DE COMPRA E VENDA**

**RS- 25.000,00**

Eu, **SEBASTIAO SILVA MARANHÃO**, brasileiro, paraense, inscrito no CPF sob nº 009.882.442-25 e RG nº 6381030 PC-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre – PA, **DECLARO** para os devidos fins que recebi da Sra. **ROSIMARA REBELO DA SILVA**, brasileira, paraense, portadora do CPF 006.639.712-09 e RG nº 616.2930 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Monte Alegre – PA a importância supra de **RS- 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)**, referente a venda de **01 (UM) TERRENO URBANO, medindo 10 (dez) metros de frente, por 30 (trinta) metros de fundos**, localizado na Rua Amazonas, nº 248, bairro de Terra Amarela, neste município de Monte Alegre – PA, com as seguintes confrontações, pela frente com a Rua Amazonas e pela lateral esquerda com a Travessa Itajury.

Com o presente recibo transferimos ao dito comprador todos os direitos de uso, posse, servidão e propriedade que até então exercíamos sobre o referido imóvel, podendo o mesmo usar e livremente dispor como seu que é por força do presente recibo.

Por ser expressão da verdade assinamos o presente recibo dando plena, geral, definitiva e irrevogável quitação na presente transação.

Monte Alegre – Pará, 18 de Agosto de 2017.

1º Ofício - M. Alegre / PA

*Sebastiao Silva Maranhão*

**SEBASTIAO SILVA MARANHÃO**

RG nº 6381030 PC/PA e CPF nº 009.882.442-25

Vendedor

1º Ofício - M. Alegre / PA

*Rosimara Rebelo da Silva*

**ROSIMARA REBELO DA SILVA**

RG nº 6162930 PC/PA e CPF nº 006.639.712-09

Compradora



**CARTÓRIO DE MONTE ALEGRE/PA**  
Trav. Dr. Carlos Arnobio Franco, nº 179, Cidade Alta, Monte Alegre/PA

RECONHEÇO às assinaturas por **SEMELHANÇA** de: **SEBASTIAO SILVA MARANHÃO E ROSIMARA REBELO DA SILVA**. Dou Fé. Monte Alegre-PA, 08 de Julho de 2018. Em test. da verdade.

*JOWO CELSONALDO PAZ CUNHA* Secretário Autorizado  
Válido(a) somente com o selo de autenticação

Emol: R\$10,20, Selo: R\$19,00, ISSQN: R\$0,42, Valor Total: R\$11,62  
Selo: H 019.383.525, H 019.383.526 4741 4740 7070 7046

Testemunhas:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

**RECIBO DE COMPRA E VENDA**  
**R\$ - 25.000,00**



Nós, vendedores abaixo assinados, herdeiros do Sr. **DAVID PEREIRA GONÇALVES**, falecido **DECLARAMOS** que vendemos a nossa parte de herdeiros, ao Sr. **SEBASTIÃO SILVA MARANHÃO**, brasileiro, solteiro, maior, paraense, portador da CI/RG nº 6381030/PC/PA e CPF nº 009.882.442-25, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/PA, sito à Travessa Itajury, nº 228 - Bairro do Terra Amarela, a importância supra de **R\$ - 25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS)**, sendo que **R\$ - 10.000,00(DEZ MIL REAIS)**, será pago no ato da assinatura e o restante no valor de **R\$ - 15.000,00(QUINZE MIL REAIS)**, será pago no dia 01/11/2017, referente a Venda de **UM(01)TERRENO URBANO**, localizado na Rua " Amazonas", nº 248 - Bairro do Terra Amarela, no município de Monte Alegre/PA. Medindo **10,00(DEZ)** metros de frente por **30,00(TRINTA)** metros de fundos. Com edificação de uma(1) Casa Residencial, construída em madeira e alvenaria, coberta de telhas brasilit, piso de lajotas. Tendo as seguintes confrontações: Pela frente com a dita Rua Amazonas., Lado Direito com quem de direito., Lado Esquerdo com a Travessa Itajury, e fundos com quem de direito.

Pelo presente Recibo, transferimos ao dito Comprador todos os direitos de uso, posse, servidões e propriedade que até então exercíamos sobre o referido imóvel, podendo o mesmo usar e livremente dispor como seu que é por força do presente recibo.

Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente Recibo, dando plena, geral, definitiva e irrevogável quitação na presente transação.

**Monte Alegre/PA, 01 de Junho de 2017.**

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO**  
**RECÓD**  
**CARTÓRIO 3º OFÍCIO**  
**RECÓD**  
**CARTÓRIO 3º OFÍCIO**  
**RECÓD**

Gilson Sousa Pereira  
**GILSON SOUSA PEREIRA - VENDEDOR**  
**RG: 8568159/PA e CPF: 387.744.102-53**

DAVI GONÇALVES PEREIRA FILHO  
**DAVI PEREIRA GONÇALVES FILHO/ VENDEDOR**  
**RG: 2668815/PA e CPF: 698.234.212-34**

Maria das Graças Sousa Pereira  
**MARIA DAS GRAÇAS SOUSA PEREIRA/ VENDEDORA**  
**RG: 7132746/PA e CPF: 205.571.162-87**

**TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL**  
JOÃO BEZERRA ALBUQUERQUE - Tabelião Vitalício  
Rua Floriano Peixoto, 497 - Centro - Santarém - 68005-060 - Pará - Fone: (93) 3523-4383



Reconheço por autenticidade as firmas indicadas de  
**GILSON SOUSA PEREIRA, DAVI GONÇALVES PEREIRA FILHO, MARIA DAS GRAÇAS SOUSA PEREIRA**  
feitas e assinadas em minha presença. Dou fé.  
Santarém, 11 de setembro de 2017.

En testemunha da verdade.  
**ANDRÉ CARLOS SOUSA BRITO (Escrivente)**



## DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO

**R REBELO DA SILVA**, empresa comercial, portadora do CNPJ/MF nº 27.085.862/0001-10, sito à Trav. Amazonas, nº 248, Bairro Terra Amarela, na cidade Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato, representada por sua responsável legal, a sra. ROSIMARA REBELO DA SILVA, CPF: 006.639.712-09, e Rg nº 6162930 SSP/PA, DECLARO para os devidos fins, em especial e especificamente para Prefeitura de Monte Alegre, que:

01-Não existem quaisquer problemas relacionados com conflitantes;

02-Até a presente data não foi expedido sobre a terra, nenhum título provisório ou definitivo pelo Município;

03-Não existe qualquer medição, demarcação ou discricção administrativa ou judicial sobre a área pretendida;

04-A área será destinada para imóvel comercial;

05-O requerimento não está incurso em qualquer impedimento junto ao Município relacionado à obtenção de concessão;

06-Não existe sobre a terra em apreço de posses, ocupações e benfeitorias de terceiros e nem a mesma está sub-júdice;

07-A área requerida fica situada à Travessa Amazonas, nº 248, Bairro Terra Amarela, nesta Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, sendo que as medições serão realizadas por servidor responsável após o laudo de vistoria. A referida área tem os seguintes limites e confrontações: Pela frente, com a Travessa Amazonas, pela lateral direita com um terreno vazio de José Santana da Silva, pela lateral esquerda, com a Rua Itajuri e pelos fundos com um terreno vazio.

Caso essas declarações não sejam a expressão da verdade, responderei criminalmente por infração do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Monte Alegre - Pará, 05 de Julho de 2018.

*Rosimara Rebelo da Silva*

ROSIMARA REBELO DA SILVA

CPF: 006.639.712-09

Declarante



## DECLARAÇÃO DE USO DA PROPRIEDADE

**R REBELO DA SILVA**, empresa comercial, portadora do CNPJ/MF nº 27.085.862/0001-10, sito à Trav. Amazonas, nº 248, Bairro Terra Amarela, na cidade Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato, representada por sua responsável legal, a sra. ROSIMARA REBELO DA SILVA, CPF: 006.639.712-09, e Rg nº 6162930 SSP/PA, DECLARO para esta Prefeitura de Monte Alegre que desejo receber o Título Definitivo de Posse de área localizada à Trav. Amazonas, nº 248, Bairro Terra Amarela, nesta Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com os limites e as confrontações a serem definidas após o laudo de vistoria. A área será destinada para imóvel comercial. ✓

Caso essas declarações não sejam a expressão da verdade, responderei criminalmente por infração do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Monte Alegre - Pará, 05 de Julho de 2018.

*Rosimara Rebelo da Silva*

ROSIMARA REBELO DA SILVA

CPF: 006.639.712-09

Declarante



2° 0' 32.69" S / 54° 4' 55.04" O



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS



FICHA DE IMÓVEL

NOME DO PROPRIETÁRIO: R. REBELO DA SILVA  
ENDEREÇO : TRAV. AMAZONIA

Complemento/ Bairro: TERRA AMARELA

DIMENSÕES CONSTRUIDA:	F= m - L.D= m L.E= m - F= m	
DIMENSÕES DO TERRENO:	F= 10.30m - L.D= 24.20m L.E= 24.20m - F= 11.00m	

CONFINANTES

FRENTE : ao : DESTE LIMITA-SE COM A TRAV. AMAZONIAS MEDE = 10.30 m.

L.DIREITO: ao = NORTE LIMITA-SE COM TERRENO EDIFICADO PERTENCENTE AO SRº JOSÉ SANTANA DA SILVA; MEDE = 24.20 m.

L.ESQUERDO: ao = SUL LIMITA-SE COM A RUA ITAUAJURI; MEDE = 24.20 m.

FUNDOS : ao = LESTE LIMITA-SE COM TERRENO EDIFICADO PERTENCENTE AO SRº CARLOS EDUARDO AIRES DE MENDONÇA; MEDE 11 m.

Observações: ESSE TERRENO POSSUI UM PONTO COMERCIAL. FICHA LOCALIZADO NA TRAV. AMAZONIAS CANTO COM A RUA ITAUAJURI BAIRRO. DA TERRA AMARELA. O TERRENO MEDE = 257.73 m²

MONTE ALEGRE, PA 26/07/2018

ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.

**EDITAL N° 029/2018**

**PROCESSO N.º 1802/2018**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), através da Secretaria municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, comunica **LEGITIMAÇÃO DE POSSE**, de uma área pertencente ao patrimônio municipal, em favor da pessoa jurídica **R. REBELO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF n° 27.085.862/0001-10, sito à Travessa Amazonas, n° 248, Bairro Terra amarela, nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com a localização, medidas e confrontações constantes no croqui anexo, o qual é parte integrante do presente edital, nos termos que autoriza a Lei municipal n° 4.720, de 28 de maio de 2009, alterada pela Lei Municipal 4.777/2010 de 26 de outubro de 2010, e alterada pela Lei Municipal 4.804/2012 de 26 de maio de 2012 os interessados deverão manifestar-se por escrito, a partir da presente data, quanto a qualquer impugnação.

Monte Alegre – PA, 31 de agosto de 2018.

*Adson Vicente de Araújo Leão*  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.  
**Decreto n.º 002/2017**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS



<b>FUNC. RESPONSÁVEL:</b>	ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA	<b>Processo:</b> 1802/2018-L.39-FL.154
<b>NOME:</b>	R. REBELO DA SILVA	
<b>CNPJ/CPF</b>	27.085.862/0001-10	<b>RG:</b>
<b>DIMENSÕES/ÁREA:</b>	10,30m X 24,20m X 11,00m X 24,20m	<b>m²:</b> 257,73
<b>END. DO IMÓVEL :</b>	TV AMAZONAS, Nº 248	<b>Bairro:</b> TERRA AMARELA
<b>COORDENADAS GEOG.</b>	S-2°0'12.69"	W-54°4'55.04"



**CONFRONTAÇÕES:**

<b>FRENTE:</b>	<b>OESTE</b>	TV. AMAZONAS, MED. 10,30 M
<b>L.DIR:</b>	<b>NORTE</b>	COM TERRENO EDIFICADO DE JOSÉ SANTANA DA SILVA, MED. 24,20 M
<b>L.FSQ:</b>	<b>SUL</b>	COM A RUA ITAUAJURI, MED. 24,20 M
<b>FONDOS:</b>	<b>LESTE</b>	COM TERRENO EDIFICADO DE CARLOS EDUARDO AIRES DE MENDONÇA, MED. 11,0M
<b>REQUERENTE:</b>	R. REBELO DA SILVA	

<b>TIPO EDIFICAÇÃO:</b>	Madeira( )	Alvenar. (X)	<b>OBSERVAÇÃO:</b> TERRENO COM UM PONTO COMERCIAL
			CROQUI NO VERSO

Monte Alegre(PA) 30 de agosto 2018

Adson Vicente de Araujo Leão  
 Sec. Munic. De Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

DECRETO N°002/2017



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS.

---

**CERTIDÃO DE EDITAL**

Certificamos que o Edital N° 29/2018, que comunica alienação de uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal, com as medidas e confrontações no croqui em anexo, o qual é parte integrante do referido edital, que trata da legitimação de posse nos termos da Lei n° 4.720 de 28.05.2009 em favor da pessoa jurídica **R. REBELO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF n° 27.085.862/0001-10, foi devidamente publicado no átrio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais no período de 31 de agosto a 01 de outubro do ano de 2018.

Monte Alegre – PA, 02 de outubro de 2018.

*Adson Vicente de Araújo Leão*  
Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.  
**Decreto n° 002/2017.**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

CNPJ: 04.838.496/0001-28



**PARECER Nº 431/2018**

**PROCESSO** nº 1802 / ORIGEM – Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais  
– Departamento de Terras.

**INTERESSADO:** R. REBELO DA SILVA

**ASSUNTO:** LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRENO URBANO

**R. H.,**

A Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais – Departamento de Terras encaminha a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer, requerimento do interessado, R. REBELO DA SILVA, com data de 12 de julho de 2018, Pessoa Jurídica inscrita sob o CNPJ Nº 27.085.862/0001-10, onde solicita legitimação de posse de um terreno urbano, pertencente ao Patrimônio Municipal, para fins comercial, localizado na Travessa Amazonas, nº 248, bairro da Terra Amarela, nesta cidade de Monte Alegre.

Junta encaminhamento da SEMOB, o requerimento (fls. 02), cópias dos documentos de identificação da representante legal da empresa (fls. 03), Certidão de registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA (fls. 04), Cartão do CNPJ atualizado (fls. 05), comprovante de quitação de IPTU atualizado (fls. 06), certidão negativa de débitos municipais (fls. 07/08), declaração de posse do imóvel (fls. 09 a11), declaração de não incursão de impedimentos (fls. 12), declaração de finalidade de uso do imóvel (fls. 13), ficha de vistoria da área (fls. 15), edital de alienação (fls. 16) e certificação de publicação do edital (fls. 18).

É o relatório necessário. Passo a opinar.

A regularização fundiária e a ocupação do solo urbano, do município de Monte Alegre estão reguladas na Lei Municipal nº 4.720 de 19 de maio de 2009, alterada pela lei 4.777/2010, que em seu artigo 2º estabelece normas sobre alienação dos bens públicos do município de Monte Alegre, como versa:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

CNPJ: 04.838.496/0001-28



Art. 2º – O caput do artigo 25 da Lei 4.720, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar, e, acrescido do § 1º e do § 2º, com as seguintes redações:

“Artigo 25 – A legitimação de posse será conferida de forma gratuita a pessoas físicas idôneas, que tenham construído casa para moradia própria e da família, em terrenos de até 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano;

II – Comprove a moradia ou posse permanente e efetiva, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano.

§ 1º - O direito a legitimação de posse não será reconhecido mais de uma vez à mesma pessoa, ou a que tenha sido beneficiada por concessão de direito real de uso ou outra forma de alienação.”

A Lei 4.804/2012 alterou o § 2º da Lei 4.777/2010, que leciona:

“§ 2º - A legitimação de posse de área superior ao referido caput deste artigo só poderá ser feita onerosamente pelo valor estipulado segundo os parâmetros previstos no § 1º do art. 32 desta Lei.”

Analisando os autos do processo, constato que o terreno requerido tem área de 257,73 m<sup>2</sup>, conforme a ficha de vistoria, às folhas 15, pelo que, atentando-se, apenas, para este fato, poderia ser alienado na modalidade legitimação de posse gratuita. Entretanto, trata-se de Pessoa Jurídica, cuja finalidade do uso do terreno é para comércio, e nos termos do que dispõe o caput do art. 25 das leis em tela, foi suprimida a gratuidade à legitimação de posse de terreno com fins comerciais.

Portanto, a presente alienação deve ser onerosa, de acordo com os dispositivos legais, alertando que, “[...] o pagamento será realizado a vista ou em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas[...]”, bem como, que, “o título definitivo do terreno alienado por venda somente será emitido após a quitação total do valor, do adquirente”, (Lei 4.777/2010, Art. 5º, § 2º e § 3º).



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

CNPJ: 04.838.496/0001-28



No mais, provou idoneidade fiscal, assim como, preenche os demais requisitos dos artigos 25 e 28 e suas alterações, da mencionada lei em apreço e todos os requisitos legais estão perfeitamente atendidos na constituição do processo administrativo, devendo o Setor de Terras Patrimoniais, verificar a validade da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais apresentada pelo requerente.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido, devendo o Prefeito Municipal encaminhar o Projeto de Lei à Câmara Municipal de Monte Alegre, para deliberação. Uma vez aprovado e após a quitação pelo beneficiário, o título definitivo deverá ser emitido.

É o parecer.

Monte Alegre, 10 de outubro de 2018.

**Raimundo Salim Lima Sadala**  
Procurador Jurídico do Município de Monte Alegre - PA  
Decreto nº 055/2018



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER EXECUTIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**ESTADO DO PARÁ**  
Câmara Municipal de Monte Alegre – PA

---

---

**DESPACHO**

Para a Comissão:

**COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E PATRIMÔNIO**, opinar sobre o presente **PROJETO DE LEI Nº 046/2018** que “AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO, NA MODALIDADE LEGITIMAÇÃO DE POSSE A TÍTULO ONEROSO EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: R. REBELO DA SILVA”.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Monte Alegre, 16 de outubro de 2018.

---

Presidente

**DESIGNAÇÃO**

Designo o Vereador \_\_\_\_\_, para opinar no referido processo.

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de 2018.

**Marinete Macedo**  
Presidente da Comissão